



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 10

Segunda - feira, 9 de Fevereiro de 1998

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO  
E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 14-A/98

Aplica integralmente à Região a Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO  
E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 14-A/98

Considerando a Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro que veio alterar a redacção do artigo 6.º da Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, que estabelece a fórmula de cálculo dos combustíveis;

Considerando que a referida Portaria n.º 224-A/96, se encontra adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho;

Considerando que pela uniformização dos preços em causa importa, também, adaptar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º - A Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro, aplica-se integralmente na Região Autónoma da Madeira.

2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia 10 de Fevereiro de 1998.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, assinado em 9 de Fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"